

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUTORIA DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS E O DESFAZIMENTO DOS MESMOS, DESTINADO AOS FUNCIONÁRIOS DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO, SESC E SENAC ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **XXX/2022-DL**

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. OXX/2022-DL**, e, as disposições da **Resolução Senac nº 958/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de instrutoria de curso de capacitação em gestão patrimonial de bens móveis e o desfazimento dos mesmos, destinado aos funcionários da Seção de Patrimônio, Sesc e Senac Administração, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e demais anexos da Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	NOTA FISCAL		VALOR TOTAL	
01	CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO A GERENCIAMENTO E AO DESFAZIMENTO DE BENS MOVEIS DENTRO DO PATRIMONIO. ✓ 02 Turmas fechadas. ✓ Carga horária: 16 horas por turma, carga horária total de 32 horas ✓ Em modalidade online (EAD), ao vivo e gravada. ✓ 11 (onze) pessoas no total, sendo: 07 (sete) pessoas SESC e 04 (quatro) pessoas SENAC	01	SVÇ	SENAC	41%	SESC	

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é 06 (seis) meses, a contar da emissão do PAF (Pedido ao Fornecedor), com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Senac nº 958/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº. **0XX/2022-DL**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. As datas e horários para realização do serviço deverão ser agendados entre a contratada e contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato ou documento equivalente, com pretensão de ocorrer no segundo semestre de 2022.

4.2. A realização da capacitação ocorrerá na modalidade online (EAD), ao vivo e gravada para posterior consulta aos participantes. A interação em aula ocorrerá pelo chat do sistema utilizado.

4.3. O curso será ministrado para 11 (onze) funcionários efetivos do Sesc e Senac Goiás, em duas turmas fechadas (uma para o Sesc e outra para o Senac), com carga horaria total de 32 (trinta e duas) horas, ou seja, 16 (dezesesseis) horas por turma.

4.4. Deverão ser emitidos pela empresa contratada, certificados impressos para participantes que tiverem 75% de frequência no curso, em até 10 (dez) dias úteis após a realização da capacitação.

4.5. A exposição oral dos conteúdos, bem como a exposição de todos os materiais utilizados no decorrer do curso, deverá ser em língua portuguesa do Brasil sendo de forma clara e antes do início da capacitação para que o participante tenha tempo para obtenção do material.

4.6. Todas as ferramentas necessárias para a realização do treinamento deverão ser fornecidas pela contratada.

4.7. O treinamento deverá proporcionar aos funcionários no mínimo os seguintes itens:

- Conceitos e definições;
- A função Patrimônio dentro das organizações;
- Atividades específicas da Administração Patrimonial;
- Cadastramento, emplaquetamento, responsabilidades, transferências, movimentação, recolhimento, redistribuição;
- Inventários físicos periódicos e anuais;
- Desfazimento de Bens Patrimoniais (alienações e baixa de bens móveis, imóveis, inservíveis/obsoletos/sucata);

- Seguros;
- Depreciações, Amortizações e Exaustões;
- Reavaliações;
- Auditoria Patrimonial
- Noções sobre Segurança Patrimonial;
- Indicadores gerenciais de Patrimônio;
- Edital/Divulgação de processo de doação de bens, cadastramento de instituições e etc;
- Bens cedidos e recebidos em comodato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Senac-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Senac-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Senac-GO.

5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme abaixo:

5.3.1 A emissão das notas fiscais deverá ser em 02 (duas) vias, com o valor total do curso rateado, no importe de 41% (quarenta e um por cento) para o Senac.

5.3.2 Dados para faturamento:

### **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**

CNPJ: 03.608.475/0001-53      Inscrição Estadual: Imune  
Rua 31- A, nº 43, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP: 74075-470.

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Efetuar o pagamento à contratada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal, emitida em favor do Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, devidamente atestada pelo fiscal.

7.2. Caberá ao Senac Goiás exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da entidade.

7.3. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços bem como fornecer subsídios e informações adequadas para a correta realização do objeto contratado.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

7.5. Notificar a contratada, por escrito, por quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos materiais fornecidos, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento e demais normas da contratante.

7.6. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste instrumento e na proposta de preços da contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Ministrar o curso, comprometendo-se a executar os serviços de acordo com as condições, especificações e critérios estabelecidos neste Contrato.

8.2. Caberá à contratada o envio, via internet, dos materiais didáticos, certificados de participação no curso e materiais de apoio de uso dos participantes e demais itens que julgar necessário para a execução do serviço.

8.3. Enviar para o Sesc e Senac Goiás, cópias das listas de presença ou participação em até 03 (três) dias úteis após o término do curso.

8.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e capacitadas profissionalmente, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções.

8.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.6. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac-GO, por um prazo de até 02 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac-GO, por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Senac nº 958/2012-CN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Senac nº 958/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Senac nº 958/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

### 14.2.1. Fiscalização:

**Fiscal:** Mariza Maia Xavier Takafashi  
Chefe Adjunto da Seção de Desenvolvimento de Pessoal  
Matrícula 3484. CPF:903.448.801-25

**Suplente:** Sandra do Oriente Faria  
Assessor Tec. da Seção de Desenvolv. de Pessoal  
Matrícula: 5268 CPF:692.500.491-53

### 14.2.2. Responsabilidade técnica:

Lindomar Antônio da Silva  
Chefe da Seção de Patrimônio

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Representante legal –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: